SENTENÇA

Processo Físico nº: 0004149-39.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Eva Suzana Constancio Requerido: Luiza Pereira dos Santos Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 1/6/15, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Numero de Ordem: 464/13

Vistos.

CONSTÂNCIO **EVA SUZANA** (única descendente, conforme se depreende da certidão de fls. 5) requer concessão de alvará para levantamento, junto ao INSS, Banco do Brasil e Banco Santander dos valores referentes aos resíduos dos benefícios (NB: 32/108477373/0 e 21/128776358/5) e saldos da conta corrente/poupança deixados pelo falecimento, em 7 de junho de 2012, de sua genitora Luiza Pereira dos Santos Silva, que era divorciada do primeiro matrimonio e viúva do

O INSS e as instituições financeiras (Banco do Brasil e Santander) prestaram os informes de fls. 25, 41/42, 45 e 81.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial a requerente necessita do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir os alvarás (com prazo de 60 dias) em nome de EVA SUZANA CONSTÂNCIO, para levantamento, junto ao INSS, Banco do Brasil e Banco Santander, de todos os valores referentes aos resíduos dos benefícios (NB: 32/108477373/0 e 21/128776358/5) e saldos da(s) conta(s) corrente/poupança em nome da falecida Luiza Pereira dos Santos Silva.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no site "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá validade de 60 (sessenta) dias, dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o(s) instrumento(s)).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

segundo.

P.R.Int.

São Carlos, 15 de junho de 2015.